



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2022.08.30.01-DIV

Conforme a Legislação vigente fica o processo licitatório da modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 2022.08.30.01-DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTO NAS REDES CREDENCIADAS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS, SOB RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, e REVOGADO posto sua inviabilidade em decorrência no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes à abertura do certame, em virtude de necessidade de readequação do objeto licitado às demandas estipuladas no procedimento licitatório, incluindo alterações no Termo de Referência neste anexo ao Edital, com vistas a uma prestação de serviços satisfatória para melhor atender as necessidades requisitadas pelas diversas Secretarias do Município de Caucaia/CE, e em prol do interesse público, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Caucaia/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

NABOTH ELIAS DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE